

**PUBLICADO
NO
QUADRO DE AVISOS**

DATA: 01/06/20

SERVIDOR



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 3955 DE 01º DE JUNHO DE 2020

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 3944-2020 DE 14 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o surgimento de casos de coronavírus no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 76 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º e do parágrafo único do mesmo artigo do Decreto Executivo 3944-2020 que passa a ter o seguinte texto:

Art. 2º Fica reestabelecido o retorno das atividades presenciais, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 18/05/2020, de todos os servidores do município, exceto os pertencentes aos grupos de risco, ficando estabelecido o horário de funcionamento da Prefeitura municipal das 8h às 14h, e das Secretarias Municipais de Agricultura e de Obras e Infraestrutura será das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

Parágrafo único: Fica determinado que o atendimento ao público na sede da Prefeitura municipal será somente nas segundas-feiras e quintas-feiras, sendo que o horário das 8h às 10h será destinado, exclusivamente, as pessoas que se enquadram no grupo de risco.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 3º do Decreto Executivo 3944-2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A modalidade excepcional de trabalho remoto será oferecida para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, dentre outras, que, por recomendação específica do serviço médico municipal, devam ficar afastados do trabalho.

Art. 3º Fica acrescido o Art. 14-A ao Decreto Executivo 3944-2020, com a seguinte redação:

Art. 14-A Os Agentes Comunitários de Saúde ficam dispensadas da realização das visitas domiciliares.

Art. 4º Fica acrescido o Art. 21-A ao Decreto Executivo 3944-2020, com a seguinte redação:

Art. 21- A Os Monitores ficam dispensados de cumprirem o expediente presencialmente.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, ao 01º dia do mês de junho de 2020.


GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal